



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei N°. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO IV - N° 472 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2004-R\$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

LEI N° 5.556, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Define os mecanismos de controle do sistema de transporte público de passageiros, disciplina a concessão do direito da meia passagem aos estudantes, cria o Cadastro Público de Estudantes do Município do Natal - CENAT, e a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da Meia Passagem no Município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA MEIA PASSAGEM PARA ESTUDANTES

Art. 1º - Os estudantes têm direito à utilização de bilhete de passagem nos serviços de transportes coletivos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, com a redução de cinquenta por cento (50%) sobre o preço da passagem inteira.

§ 1º - São considerados estudantes, para os efeitos desta Lei, os alunos regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental, médio, tecnológico, superior, pós-graduação, supletivos, preparatórios para cursos vestibulares, cursos de línguas ou cursos vinculados às instituições de ensino superior, todos com duração mínima de seis (06) meses, devidamente reconhecidos pelos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, dentro de suas esferas de atribuição, que sejam cadastrados junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - VETADO...

Art. 2º - Os benefícios a que se refere o artigo anterior são usufruídos mediante a prova de condição de estudante pelo usuário, através do Cadastro Público de Estudantes do Município do Natal - CENAT, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, definido nos termos do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º - O estudante que, tendo usufruído ao direito previsto no Art. 1º desta Lei, não comprovar a frequência de cinquenta por cento (50%), está sujeito à suspensão do direito de adquirir o passe estudantil, até que sua frequência esteja regularizada junto à instituição de ensino, garantindo-se o direito à ampla defesa, que é exercida perante a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da Meia Passagem do Município do Natal, definida nos termos do artigo 11 desta Lei.

Art. 4º - Até o dia 01 de março de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação informará a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - STTU, e aos órgãos representativos das empresas permissionárias de transporte coletivo, a relação das instituições de ensino, particulares ou públicas, que se enquadram num dos níveis escolares enunciados no § 1º do Art. 1º, desta Lei, providenciando, outrossim, a atualização de seus dados perante o órgão de gestão do sistema de transporte público municipal, informando, obrigatoriamente, a razão social, o ato que autorizou o funcionamento, o alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município de Natal, o endereço, o nome do representante legal, as datas do início e término do ano letivo, além da relação de alunos cadastrados que fazem jus ao direito à meia passagem no sistema de transporte público de passageiros no Município de Natal.

CAPÍTULO II

Do Cadastro Público dos Estudantes do Município de Natal - CENAT

Art. 5º - O CENAT - Cadastro Público dos Estudantes do Município do Natal trata-se de um serviço público de interesse do Município, disponibilizando pela Secretaria Municipal de Educação, que disporá sobre o controle e monitoramento das informações sobre estudantes, entendendo-se nessa condição aqueles definidos no § 1º do Art. 1º.

§ 1º - VETADO...

§ 2º - O CENAT tem vigência no período de 01 de abril a 31 de março do ano subsequente, a exceção do ano em curso (2004), que terá sua vigência a partir de noventa dias após a publicação desta Lei até 31 de março do ano subsequente, na forma do artigo 19.

§ 3º - Para fins de cadastramento no CENAT e recebimento do cartão identificador, as instituições de ensino devem enviar a Secretaria Municipal de Educação a relação completa dos alunos matriculados, até quinze (15) dias após o início do período letivo, condicionado a comprovação da frequência escolar, apurada nos seguintes termos:

I as instituições de ensino que mantenham curso anual devem encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada semestre letivo, a relação de estudantes com frequência inferior a cinquenta por cento (50%) do período correspondente ou que tenham sido transferidos.

II as instituições de ensino que mantenham o curso semestral devem encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a cada trimestre, a relação de estudantes com frequência inferior a cinquenta por cento (50%) do período correspondente, ou que tenham sido transferidos.

§ 4º - As relações a que se referem os incisos I e II deste artigo são

remetidas nas formas e meios definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - VETADO...

CAPÍTULO III DA EMISSÃO DOS PASSES ESTUDANTIS

Art. 6º - As passagens com redução de cinquenta por cento (50%) do preço da passagem inteira, são vendidas antecipadamente pelos órgãos responsáveis pela sua comercialização, em quantidades múltiplas de dez (10) em, no mínimo, dez (10) postos de vendas, além de pelo menos um (01) posto de vendas volantes, distribuídos em todas as regiões administrativas do Município.

§ 1º - Os passes estudantis são pessoais e intransferíveis, exceto nos casos:

I de troca de titularidade dos bilhetes em favor de seus familiares até o segundo grau de parentesco, desde que comprovada a condição de estudante e seu cadastramento no CENAT, ocasião em que deverá provar tal condição apresentando seu cartão identificador respectivo no ato de apresentar seu passe nos veículos de transporte público de passageiros.

II VETADO...

§ 2º - O usuário portador de passe estudantil é titular dos direitos e obrigações prescritos nesta Lei.

Art. 7º - É assegurada ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino e devidamente cadastrado no CENAT a utilização de até cento e vinte (120) passes mensais.

§ 1º - A aquisição dos passes pode ser feita de forma parcelada, a critério do beneficiário.

§ 2º - Os passes adquiridos com a redução prevista neste Lei têm sua validade para uso por sessenta (60) dias após sua compra.

§ 3º - Os passes adquiridos e não utilizados pelo estudante, conforme o parágrafo anterior, podem ser trocados por tempo indeterminado.

§ 4º - A aquisição de passes pelo beneficiário em número inferior ao limite máximo permitido para cada mês, não altera o limite de passes definido no caput deste artigo para aquisição dos meses subsequentes.

§ 5º - Excepcionalmente, pode ser permitida a aquisição de passagens estudantis em número superior a cento e vinte (120), devendo o usuário comprovar a necessidade de acréscimo através de requerimento à Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da Meia Passagem do Município do Natal, que é apreciado em até cinco (5) dias úteis.

§ 6º - A matrícula em mais de um curso ou estabelecimento de ensino não gera direito a limites superiores aos fixados no caput deste artigo.

Art. 8º - A aquisição das passagens estudantis somente pode ser feita com a apresentação do cartão identificador do CENAT.

§ 1º - As passagens estudantis podem ser adquiridas pelo próprio beneficiário, por seus parentes até o segundo grau, tutor ou curador, ficando estes obrigados a fazer prova de sua condição e apresentar o cartão identificador do CENAT do beneficiário.

§ 2º - Não faz jus à aquisição de que trata o caput deste artigo, o estudante que estiver em uma das seguintes condições:

I ter até cinco (5) anos de idade;
II ser beneficiário de gratuidade nos serviços de transportes coletivos integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal;
III estar com sua condição no CENAT suspensa ou bloqueada.

Art. 9º - Cabe ao beneficiário a responsabilidade do seu cartão identificador do CENAT e de seus respectivos passes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver furto, roubo, extravio ou perda do cartão identificador, o estudante deve providenciar a segunda via e comunicar tal ocorrência, de imediato, ao órgão de gestão do Sistema de Transporte Público Municipal, para que sejam realizados o bloqueio do cartão de identificação anterior e cadastramento de novo cartão do CENAT e novo número de inscrição perante a Secretaria Municipal de Educação, informando aos órgãos representativos das empresas permissionárias de transporte coletivo o bloqueio do cartão anterior e o cadastramento do novo cartão.

Art. 10 - A utilização da passagem estudantil só é permitida mediante a apresentação simultânea do cartão identificador do CENAT.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica criada a Comissão Municipal de fiscalização e Acompanhamento da Meia Passagem do Município do Natal, composta por:
I um (01) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano STTU;
II um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação SME;
III um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores em transportes rodoviários do RN SINTRO;
IV dois (dois) representantes, sendo um (01) representante da entidade representativa dos permissionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus do Município de Natal e um (01) representante da entidade representativa do Sistema de Transporte Público de Passageiros por veículos de médio porte do Município de Natal;
V um (01) representante das entidades representativas dos estudantes secundaristas;
VI um (01) representante das entidades representativas dos estudantes universitários;
VII VETADO...
VIII dois (02) representantes da Câmara Municipal do Natal.

§ 1º - Os representantes acima terão mandato de um (01) ano, podendo ser renovados na mesma condição por uma única vez. Junto a indicação de cada representante deverá ser indicado um respectivo suplente formalizadas pelas suas instituições junto ao Gabinete do Prefeito até o dia 15 de março de cada não.

§ 2º - A comissão criada no caput deste artigo terá seu funcionamento disciplinado por ato do Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12 A comissão referida no artigo anterior acompanha o controle de comercialização e utilização da meia passagem, de que trata esta Lei, podendo propor, a qualquer tempo a suspensão do direito de adquirir passagens estudantis ou bloqueio de cadastramento no CENAT, havendo justo motivo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 13 O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação pode, a qualquer tempo, verificar junto às instituições de ensino a situação de frequência dos portadores de cartões identificadores do CENAT.

Art. 14 A Secretaria Municipal de trânsito e Transportes urbanos STTU e a Secretaria Municipal de Educação SME, devem compartilhar com os órgãos de classe representativos dos permissionários do Sistema de Transportes, as seguintes informações:

- I dos cadastros de estudantes e instituições de ensino referidos no § 1º do Art. 1º desta Lei;
- II do cadastro das instituições de ensino, referido no art. 4º da presente Lei;
- III das ocorrências de perda, roubo ou extravio do cartão identificador referidas no parágrafo único do Art. 9º desta Lei;
- IV As previstas no Artigo 5º, Parágrafo 3º, Incisos I e II desta Lei.

Art. 15 Os órgãos competentes para comercialização dos passes estudantis utilizados no sistema de transporte urbano do Município do Natal devem remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos STTU, por meio magnético ou digital, compatível com o sistema de cadastro existente, as seguintes informações:

- I VETADO...
- II nome dos estudantes adquirentes, com a identificação do quantitativo individualizado e nome da escola ao qual se encontra matriculado;
- III o número total de vales transportes comercializados e os utilizados no sistema de transporte público, durante o mês.

Art. 16 O não atendimento ao disposto no Artigo 15, desta Lei acarreta as seguintes penalidades aos órgãos competente para comercialização das passagens estudantis:

- I advertência escrita estabelecendo novo prazo para cumprimento da obrigação;
- II multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até um limite de trinta (30) dias, reajustada pelo INPC anual.

Art. 17 O atraso superior a trinta (30) dias do envio das informações que estabelecem o Art. 15 implica em abertura de processo de cassação de permissão às empresas exploradoras dos serviços de transporte público do Município do Natal, e inscrição do infrator na dívida ativa do Município, com procedimento definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária anual, dentro dos créditos suplementares previstos em Lei que envolva recursos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos STTU.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 227/2004, tendo as empresas permissionárias de transporte público de passageiros e o Poder Executivo Municipal um prazo de noventa (90) dias para adequarem-se às exigências desta Lei.

Palácio Felipe Camarão em Natal (RN), 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Decreto nº 7.377, de 31 de março de 2004

Abre à Secretaria do Gabinete do Prefeito, o crédito suplementar de R\$ 3.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.448/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Desenvolvimento Municipal - CDM de 29 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Gabinete do Prefeito, o crédito suplementar de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito de Natal

João Felipe da Trindade

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 11.103		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-034	Manutenção e Funcionamento do PROCON	4.4.90.52	111	3.000,00
				3.000,00
TOTAL				3.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 11.103		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-035	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis	3.3.90.30	111	3.000,00
		3.3.90.36	111	1.000,00
		3.3.90.39	111	1.000,00
TOTAL				3.000,00

Decreto nº 7.378, de 31 de março de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Entidade Supervisionada - Companhia de Serviços Urbanos de Natal URBANA), o crédito suplementar de R\$ 16.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.450/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Desenvolvimento Municipal - CDM de 29 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Entidade Supervisionada - Companhia de Serviços Urbanos de Natal URBANA), o crédito suplementar de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito de Natal

João Felipe da Trindade

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-297	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis	4.4.90.39	111	16.000,00
				16.000,00
TOTAL				16.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.122.001.2-297	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis	3.3.90.30	111	16.000,00
		3.3.90.39	111	15.000,00
TOTAL				16.000,00

Decreto nº 7.379, de 31 de março de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 545.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.375/2004, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal-CDM de 29 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o crédito suplementar de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito de Natal

João Felipe da Trindade

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.017.1-242	Sistema de Urbanização de Feiras Livres do Município	3.3.90.39	111	545.000,00
				545.000,00
TOTAL				545.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.452.017.1-242	Sistema de Urbanização de Feiras Livres do Município	4.4.90.52	111	107.000,00
				107.000,00
SUBTOTAL				107.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.037.1-452	Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Leste	4.4.90.51	111	33.600,00
				33.600,00
15.451.037.1-453	Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Norte	4.4.90.51	111	25.360,00
				25.360,00
15.451.037.1-454	Drenagem, Pavimentação e Saneamento Básico da Zona Oeste	4.4.90.51	111	341.040,00
				341.040,00
SUBTOTAL				400.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 24.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.001.2-568	Preservação e Conservação dos Bens Públicos	3.3.90.30	111	38.000,00
		3.3.90.36	111	15.000,00
		3.3.90.39	111	4.000,00
		4.4.90.39	111	15.000,00
				4.000,00
SUBTOTAL				38.000,00
TOTAL				545.000,00

Decreto nº 7.380, de 31 de março de 2004

Abre à Secretaria do Gabinete do Prefeito (Entidade Supervisionada Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE), o crédito suplementar de R\$ 104.950,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.302/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Desenvolvimento Municipal de 29 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Gabinete do Prefeito (Entidade Supervisionada Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE), o crédito suplementar de R\$ 104.950,00 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o

artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito de Natal

João Felipe da Trindade

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 11.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.005.1-054	Música Alimento da Alma	3.3.90.39	111	37.000,00
				37.000,00
13.392.005.1-057	Natal, Capital Internacional do Folclore	3.3.90.39	111	19.950,00
				19.950,00
13.122.001.2-282	Preservação e Conservação de Bens Imóveis	4.4.90.52	111	48.000,00
				48.000,00
TOTAL				104.950,00

Adendo I (Redução)		Unidade Orçamentária : 11.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.005.1-054	Música Alimento da Alma	4.4.90.52	111	1.000,00
				1.000,00
SUBTOTAL				1.000,00

Adendo I (Redução)		Unidade Orçamentária : 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.127.044.1-671	Plano Municipal de Drenagem	3.3.90.35	111	103.950,00
				103.950,00
SUBTOTAL				103.950,00

TOTAL				104.950,00
--------------	--	--	--	-------------------

Decreto nº 7.381, de 31 de março de 2004

Abre à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 648.348,00 para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal do Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 5.520, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.447/2004, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Desenvolvimento Municipal-CDM de 31 de março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 648.348,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito de Natal

João Felipe da Trindade

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.024.2-340	Casa de Passagem / Abrigo	3.3.90.36	111	36.000,00
				36.000,00
08.243.024.2-345	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	3.3.90.36	111	241.400,00
				241.400,00
08.243.024.2-378	Programa de Atenção à Criança	3.3.90.39	111	340.000,00
				340.000,00
08.243.024.2-383	Sentinela	3.3.90.39	111	30.948,00
				30.948,00
TOTAL				648.348,00

Continuação na página 04

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fte	Valor
04.126.044.1-661	Geoprocessamento	3.3.90.30	111	212.298,00
		3.3.90.35	111	90.000,00
		3.3.90.36	111	20.000,00
		3.3.90.39	111	7.000,00
04.127.044.1-671	Plano Municipal de Drenagem	3.3.90.39	111	95.298,00
				386.050,00
		3.3.90.33	111	20.000,00
		3.3.90.35	111	196.050,00
		3.3.90.36	111	20.000,00
04.541.044.1-672	Agenda 21 Natal	3.3.90.39	111	150.000,00
				50.000,00
		3.3.90.35	111	30.000,00
		3.3.90.39	111	20.000,00
TOTAL				648.348,00

PORTARIA Nº 045/2004 GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, em seu Título VIII, Artigo 11,

RESOLVE atribuir ao servidor LAURI CAVALCANTE MAIA, matrícula nº 02.990-4 a Gratificação de FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL CAP (R\$ 100,00) em substituição à servidora SUELY MARIA DE MORAIS PEREIRA, matrícula nº 01.473-7.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

Eleuicína Maria dos Santos
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

PORTARIA Nº 046/2004 GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999, modificada pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001,

I - RESOLVE atribuir gratificações aos servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social abaixo especificados, na seguinte forma:

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL - CAP (R\$ 100,00)
NOME:

- 1- Maria das Graças A. de Oliveira MAT. 07.601-5
- 2 - Maria Francisca das Chagas - MAT.07.753

FUNÇÃO DE EXECUÇÃO BÁSICA FEB (R\$ 50,00)

NOME:

- 1 Patrícia Paiva Nunes MAT. 08.743-2

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL CAP (R\$ 100,00)
NOME:

- 1 Almir Soares da Câmara - - MAT.26.891-7

II Excluir da Portaria 006/2004-GP, os servidores abaixo relacionados com as

respectivas gratificações ali atribuídas:

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL - CAP (R\$ 100,00)
NOME:

- 1 Jocildo Jacó de Morais MAT. 04.838-1
- 2 João Dionísio dos Santos MAT .08.374-7

FUNÇÃO DE EXECUÇÃO BÁSICA FEB (R\$ 50,00)

NOME:

- 1 Maria das Graças A de Oliveira MAT. 07.601-5

FUNÇÃO DE CHEFIA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA CAB (R\$ 80,00)
NOME:

- 1 Maria Francisca das Chagas MAT. 07.753-4

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 31 de março de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2004

CONTRATO Nº 004/2004

PROCESSO Nº 00000196/2004

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030.036/2004

MODALIDADE: Convite nº 021/2004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal do Natal

CONTRATADA: ENCO Engenharia, Construções e Comércio Ltda

OBJETO: Alterar a Cláusula 8ª Prorrogando o prazo.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: 22.03.2004 a 20.04.2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.001.2-023 Preservação e Conservação dos Bens Imóveis

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Sub-Elemento 99

FONTE DE RECURSO: 111

BASE LEGAL: Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso IV e Parágrafo 2º da Lei 8.666/93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS**PORTARIA Nº 259/2004-AP, de 30 de março de 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 01183/2003-SEGAP,

RESOLVE ceder ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, a servidora MARIA BERNADETE LULA DE MENEZES CRUZ, matrícula nº 00.179-1, ocupante do cargo de Arquiteta Classe D, Nível IV, lotada na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB, com ônus para o órgão cedente, a partir desta data até 31 de dezembro de 2004, para servir junto à Procuradoria Geral de Justiça/RN.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 268/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 02393/2003-SME,

RESOLVE conceder nos termos do art. 40, inciso VII, da Lei Complementar nº 016/98 (Estatuto do Magistério) e art. 7º do Decreto nº 5.459/94, afastamento sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, à funcionária MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 10.940-1, ocupante do cargo de Professor PE-2, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para participar do Curso de Especialização em Patrimônio Histórico-Cultural e Turismo, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 269/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2004-SEGAP,

RESOLVE renovar a cessão da servidora ELIANE MARIA FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 59.130-4, ocupante do cargo de Professor PE-2, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SME, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, sem ônus para o órgão cedente, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 270/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2004-SEGAP,

RESOLVE renovar a cessão da servidora REBECA FERREIRA MADRUGA, matrícula nº 01.007-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças-SEMAF, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº 271/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 0016/2004-SEGAP,

RESOLVE renovar a cessão da servidora THEMIS MARINHO DE MEDEIROS, matrícula nº 00.234-8, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Especial de Meio

Ambiente e Urbanismo-SEMURB, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, sem ônus para o órgão cedente, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 272/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 0014/2004-SEGAP,

RESOLVE renovar a cessão da servidora VALÉRIA DULCE DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula nº 00.499-5, integrante do Grupo de Nível Superior, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo-SEMURB, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, sem ônus para o órgão cedente, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 273/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 0049/2004-SEGAP,

RESOLVE renovar a cessão do servidor FÁBIO HENRIQUE LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 08.964-8, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão A, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF, para a Câmara dos Deputados do Gabinete da Presidência/DF, sem ônus para o órgão cedente, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 275/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e ofício nº 0721/2004-GS/SMS,

RESOLVE destituir das gratificações os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, abaixo especificados, na seguinte forma:

FUNÇÃO DE CHEFIA DE SERVIÇOS BÁSICOS DA SAÚDE CSB (R\$ 300,00)
1 BERNADETE CAVALCANTI MAT. 08.917-6

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL CAP (R\$ 100,00)
1 PAULA ANGELA MELO DOS SANTOS MAT. 10.386-1

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTENCIA BÁSICA - CAB (R\$ 80,00)
1-MARIA APARECIDA MONTEIRO MAT. 04.931-0

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 276/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que determina a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e ofício nº 0721/2004-GS/SMS,

RESOLVE atribuir as gratificações aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, abaixo especificados, na seguinte forma:

FUNÇÃO DE CHEFIA DE SERVIÇOS BÁSICOS DA SAÚDE CSB (R\$ 300,00)
1 PAULA ANGELA DOS MELO SANTOS MAT. 10.386-1

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL CAP (R\$ 100,00)
1 MARIA APARECIDA MONTEIRO MAT. 04.931-0

FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSISTENCIA BÁSICA - CAB (R\$ 80,00)
1 NADIA ROCELY SOUTO DE ALMEIDA MAT. 22.691-2

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 277/2004-AP, de 31 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e,

tendo em vista o que determina o artigo 12, letra C, da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, e ofício nº 357/2004-GS/SEMURB;

RESOLVE renovar a gratificação por Local de Exercício GPL, fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico, aos servidores da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, abaixo mencionados;

1 ZÉLIA APARECIDA RODRIGUES DE A. CABRAL - MAT. 00517-7

2 - FRANCISCA CAMPOS COSTA DE CARVALHO MAT. 00480-4

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 278/2004-A.P., de 31 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 128/2004-GP, RESOLVE nomear, TERTULIANO CABRAL PINHEIRO, para exercer em comissão o cargo de Secretário de Esportes e Lazer, símbolo DGS, da Secretaria Especial de Esportes e Lazer SEL,, criado pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 279/2004-A.P., de 31 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 129/2004-GP, RESOLVE exonerar, a pedido, ODILEIA MERCIA GOMES DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe do Cerimonial, símbolo DSD, do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 280/2004-A.P., de 31 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 129/2004-GP, RESOLVE exonerar, a pedido, ZALIX MARINHO DE MELO, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Prefeito, símbolo SSD, do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 281/2004-A.P., de 31 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 129/2004-GP, RESOLVE nomear, ZALIX MARINHO DE MELO, para exercer em comissão o cargo de Chefe do Cerimonial, símbolo DSD, do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA N° 282/2004-A.P., de 31 de março de 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município e, ofício nº 129/2004-GP, RESOLVE nomear, KALLIANA KELLY ATALLIBA MIRANDA, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Gabinete do Prefeito, símbolo SSD, do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em: 31 / 03 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 045/2004 URBANA, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS ME., referente aos itens de 01 a 86, perfazendo o valor global de R\$ 60.905,25 (sessenta mil, novecentos e cinco reais e vinte cinco centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Em: 31 / 03 / 2004

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente ao Convite nº 037/2004 SEL, adjudicando o objeto licitado, em favor das empresas SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 10, no valor total de R\$ 21.007,00 (vinte e um mil sete reais); WORK INFORMÁTICA IND COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., referente ao item 09, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais); EBN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente ao item 07, no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 24.917,00 (vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

JOÃO FELIPE DA TRINDADE
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2004 - URBANA
AVISO AOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, com base no Artigo 3º da Lei 8.666/93, comunica aos participantes da Concorrência Pública nº 002/2004 URBANA, tendo como objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos, com data aprazada para entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, para o dia 30/03/2004 às 09:00 (nove horas), em virtude de modificação no edital, teve sua data remarcada para o dia 03/05/04 às 09:00 (nove horas).

CONVITE Nº 047/2004 - SEMURB

Na conformidade do estabelecido pelo artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento do Convite Nº 047/2004.

Empresa ganhadora:

W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente aos itens 01, 02 e 03, no valor global de R\$ 24.878,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais).

CONVITE Nº 055/2004 - SEMURB 2ª convocação

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, torna público que fará realizar em 2ª convocação, o Convite nº 055/2004, no dia 12.04.2004, às 14:00 (quatorze horas), destinado à aquisição de uma plataforma vertical (elevador), para a Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados à Rua Gal. Glicério nº 246, Ribeira - das 08:00 às 13:30 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, localizada na Rua Gal. Glicério, 246 Ribeira, nesta Capital, torna público que será realizada a LICITAÇÃO, a seguir especificada, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo aviso está sendo publicado no Diário Oficial do Município - DOM, e as condições afixadas em lugar adequado, na referida Secretaria, como também à disposição dos interessados na citada Comissão, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Processo	Tomada de Preços	Objeto	Data	Hora
30.253/04	030/04 – SEMAF	Contratação de empresa para prestação dos serviços de telefonia móvel.	16.04.04	09:00

Natal, 31 de março de 2004.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo abaixo, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação, teve reconhecida e ratificada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93

PROCESSO: 0000813/2004
NOME DA EMPRESA: FDB Andrade de Oliveira
CNPJ/CPF: 04.397.145/0001-29
VALOR R\$: 431.550,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta reais) total.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.178
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.34-01
FONTE DE RECURSO: 131.
VIGÊNCIA: Vigência com início em 1º de março e com data término em 31 de agosto de 2004.
RATIFICADA EM: 31/03/2004

Natal, 31 / 03 / 2004.
Ordenador da Despesa:
Pedro Jorge Ferreira da Costa Silva
Secretario Adjunto
Ratifico:
Justina Iva de Araújo Silva
Secretária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 0467/2004 SEMOV Convite Nº 002/03.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação SME.
CONTRATADO: Nova Terra Construções e Serviços Ltda CNPJ: 05.157.150/0001-27
OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, tendo como data início 29 de março e com data término em 27 de maio de 2004, os serviços de obras referente a complementação da reforma das instalações da Escola Municipal Josefa Botelho, localizada na vila de Ponta Negra Natal/RN.
BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, I, II, III e §2º da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURA: Justina Iva de Araújo Silva Contratante.
Marcelo Lima Matoso Contratado.

Natal(RN), 30 de março de 2004.

Proc. nº. 0000218/04 - SME/PMN
Licitação nº 02/04 - CPL/SME/PMN CONVITE - REPETIÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supra citado, e adjudico o seu objeto à empresa ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA, pelo desconto de 2,00% (dois vírgula zero zero por cento), cujo valor estimado da Requisição de Licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

Natal, 30 de março de 2004.

Justina Iva de Araújo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMN

rocesso nº 00000276/04 - SME/PMN
Licitação nº 03/04 - CPL/SME/PMN CONVITE

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que desclassificou a proposta de preços da empresa L.G. DE MORAIS PERÔNICO e classificou as propostas de preços das demais empresas, declarando vencedora a empresa MÁXIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, participantes da licitação acima referida.

Natal, 30 de março de 2004.

A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 086/2003

Processo: 000528/2004
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I alínea "b"
da Lei nº 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Prolimp Comércio e Serviços Ltda.
Objeto: Alteração da cláusula primeira do objeto do contrato nº 086/2003, acrescendo em até 25% (Vinte e cinco por cento) as quantidades inicialmente contratadas, referente aos Lotes: 01, 02 e 03 (MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE).
Vigência: 26 de março de 2004 à 05 de Abril de 2004.
Valor: Lote 01 R\$: 25.134,50 (Vinte e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 02 R\$: 1.345,23 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos); Lote 03 R\$: 38.070,00 (Trinta e oito mil e setenta reais).
Valor Global R\$: 64.549,77 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)., permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Maria Aparecida de França Gomes Contratante
José César da Costa Calado - Contratada

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº: 000517/2004
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput inciso I da Lei nº 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiário: Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimento (MSUD 2500 grs., Marca Support) destinado à Dieta com restrição de aminoácidos para controle dietético do paciente João Victor P A Fernandes, portador da doença do Xarope de bordo na urina.
Vigência: 25/03/2004 à 25/01/2005.
Valor: R\$ 107.760,00 (Cento e sete mil, setecentos e sessenta Reais)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149

Atividade: 10.301.036.2-414

Elemento: 33.90.30 Sub elemento: 02

Fonte: 126

Reconhecimento: Íon Garcia Mascarenhas de Andrade Secretário Adjunto

Ratificação: Maria Aparecida e França Gomes Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos—SEMSUR
 CONTRATADA: Locameq LTDA
 OBJETO: Locação de Veículos
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2003 a 30/04/2003
 VALOR: R\$ 59.706,18 (cinquenta e nove mil, setecentos e seis reais e dezoito centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE: 15.452.001.2.261
 ELEMENTO: 3.3.90.39-03
 FONTE: 111
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

Marilene Rodrigues Dantas
 Contratante

Locameq LTDA
 Contratado

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR RENATO DANTAS

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA FERNANDA FREIRE 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR AQUINO NETO 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR GERALDO NETO 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS SANTOS

3º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR ADÃO ERIDAN.

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO *

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 005/2004 CMN.
 II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal CONTRATADA: W. T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 III - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação e manutenção de ar condicionados.
 IV - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato tem início na data da sua assinatura e término em 31/12/2004, em conformidade com o Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.
 V - DO PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais).
 VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento em curso referente: Projeto/ Atividade: 01.031.001.2-007/Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Rubrica: 3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica.
 VII - DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica; Processo Administrativo nº 0074/04 CMN.

Natal/RN, 01 de março de 2004.

Vereador TIRSO RENATO DANTAS
 PRESIDENTE
 P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 CONTRATANTE

WERNCK LIMA DE CARVALHO
 P/ W. T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GENARTE DE MEDEIROS BRITO JÚNIOR
 CPF/MF N. 378.876.454-68

FRANCISCA DIONALVA PEREIRA
 CPF/MF N. 904.122.494-72

* republicado por incorreção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO *

I INSTRUMENTO PRINCIPAL: Contrato 0021/2003 CMN.
 II PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: CONTRATANTE: Câmara Municipal do Natal CONTRATADA: CLIP PRODUÇÕES LTDA.
 III DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato n. 021/2003.
 IV DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo tem início a partir de 1º de abril e término em 30 de maio de 2004, em conformidade com o Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.
 V DO PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do Contrato correrão à conta do Orçamento em curso referente: Projeto/ Atividade: 01.031.002.1-010/Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Rubrica: 3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica.
 VII DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica; Processo Administrativo nº 01216/03 CMN.

Natal/RN, 26 de março de 2004.

Vereador TIRSO RENATO DANTAS
 PRESIDENTE
 P/ CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 CONTRATANTE

SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA
 P/ CLIP PRODUÇÕES LTDA.
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GENARTE DE MEDEIROS BRITO JÚNIOR
 CPF/MF N. 378.876.454-68

FRANCISCA DIONALVA PEREIRA
 CPF/MF N. 904.122.494-72

* republicado por incorreção

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE*Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais*

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
 PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E
 FINANÇAS - SEMAF
 SECRETÁRIO JOÃO FELIPE DA TRINDADE

Comissão do Diário Oficial Municipal

Presidente
 Solange Teixeira Avelino
 MAT. 621-1(SEMAF)

Endereço D.O.M.

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59.012-100 - Fone/Fax: 232-9172 - E-mail: dom@natal.rn.gov.br

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
 - a) nome do órgão;
 - b) data em que foi entregue o disquete.

ASSINATURA DO D.O.M.:

PROCURAR A SALA DO D.O.M., NA SEMAF,
QUE FUNCIONA À RUA GENERAL GLICÉRIO,
246, RIBEIRA, NATAL/RN.

EMAIL: DOM@NATAL.RN.GOV.BR